



CONGREGATIO
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Prot. n. Sp.R. 2452/20

Cidade do Vaticano, 31 de Maio de 2021

Aos Moderadores e Moderadoras Supremos.

Considerando a persistência da pandemia de Covid-19 e o contínuo vencimento de prazos para convocação de organismos com potestade colegial (cân. 631§1-2) ou análogos (cân. 632) – assunto já tratado na Carta Circular de 1º de julho de 2020 – foi pedido a este Dicastério a autorização para a utilização dos meios informático-telemáticos em alternativa à presença pessoal nos referidos organismos, em observância às restrições emanadas pelos governos nacionais.

O Dicastério, tendo avaliado atentamente este pedido e ciente das consequências das referidas restrições, considerou oportuno autorizar – *excepcionalmente*, por prazo determinado e para cada caso em particular – a utilização de meios telemáticos destinados à conexão remota dos membros de organismos colegiais ou análogos. O período vai desde a data desta circular *até ao final do ano de 2022*, período durante o qual deverão ser celebradas as referidas assembleias.

Com isso, somente para os IVC-SVA que solicitarem, ficarão suspensas as disposições emanadas da Carta Circular da Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica em 1 de julho de 2020 nos §§ 5-7.

I. A ASSEMBLÉIA CAPITULAR POR VIA TELEMÁTICA

1. O Moderador Supremo ou a Moderadora Suprema, com o consentimento do seu Conselho, propõe aos membros *ex-officio* e aos membros eleitos a adoção de sistemas telemáticos para conexão remota por ocasião das referidas assembleias.

2. Antes da abertura do Capítulo e da forma que se julgar mais adequada (correio registado, correio expresso) os membros *ex-officio* e os membros eleitos devem, singularmente, aprovar *com voto secreto por maioria de 2/3*, os procedimentos e protocolos telemáticos.

3. O Dicastério concederá autorização para a celebração do Capítulo – por via telemática – unicamente ao IVC-SVA que apresentar o pedido acompanhado de documentação sobre os procedimentos e protocolos telemáticos precedentemente aprovados pelos membros *ex-officio* e pelos membros eleitos.

4. Na fase pré-capitular ou preparatória, os membros *ex-officio* e os membros eleitos sejam devidamente informados e treinados sobre os modos corretos de utilização das ferramentas telemáticas que serão adotadas e sejam eventualmente acompanhados por especialistas em tecnologia da informática também durante toda a duração do Capítulo.

5. Sejam garantidas *a todos os capitulares* as mesmas condições de acesso e conexão à rede em modalidade remota, particularmente no caso de uma conexão eletiva através de um computador pessoal.

6. Os sistemas telemáticos devem garantir a segurança e o sigilo, recorrendo, se necessário, à assistência específica que é também oferecida pelos organismos de comunhão e coordenação dos IVC-SVA.

7. As indicações aqui assinaladas também podem orientar conexões remotas para os Capítulos Provinciais: compete ao Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, autorizar a adoção de ferramentas telemáticas.

8. As Assembléias dos Institutos Seculares, enquanto organismos colegiais, seguem as mesmas orientações. E, *servatis servoandis*, as Conferências dos Superiores Maiores.

9. Em tempo útil seja enviada a este Dicastério uma *avaliação sintética da experiência telemática*.

II. ELEIÇÃO DO MODERADOR SUPREMO/MODERADORA SUPREMA E RESPECTIVO CONSELHO

A eleição do Moderador Supremo e/ou Moderadora Suprema e respectivo Conselho durante o Capítulo - em derrogação ao cân. 167§1 e ao direito próprio - seja realizada mediante *votação por carta*. Sejam observadas as seguintes disposições:

1. Elaborem-se antecipadamente cédulas de papel, carimbadas e autenticadas com selo, de acordo com o número dos que devem ser eleitos (moderador geral, conselheiros e demais ofícios previstos no direito próprio), acompanhados dos respectivos envelopes com o cabeçalho da assembleia em andamento (** Capítulo Geral do IVC e/ou SVA). As cédulas contenham as seguintes expressões: uma, *primeira fase* e a outra *segunda fase* da eleição. O material deve ser enviado, por meio de correios especiais, a cada capitular antes do início do Capítulo Geral.

2. Aqueles que possuem o direito, exprimam o próprio voto em uma cédula e em seguida a coloquem em um envelope anônimo com o cabeçalho do Capítulo em andamento. Sucessivamente o envelope deve ser fechado e enviado ao endereço da secretaria do Capítulo.

3. Seja estabelecida a data em que deverá ser enviada (por correios especiais) a primeira cédula. Esta data deve ser posterior à abertura do Capítulo Geral. Da mesma forma, seja estabelecido o prazo final para o envio da cédula a secretaria do Capítulo.

4. A contagem dos votos seja realizada em sessão capitular transmitida telematicamente de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento do Capítulo.

5. A proclamação do eleito - após a sua aceitação - é comunicada aos capitulares telematicamente.

6. Resulta eleito aquele que em primeiro turno de votação obtiver *a maioria de dois terços* dos votos dos eleitores.

7. Se o primeiro turno da votação for ineficaz, uma segunda votação é realizada por maioria absoluta. Neste caso, repita-se o procedimento acima, estabelecendo a data para o envio da segunda cédula. Se na segunda votação o *quorum* não for atingido, elege-se aquele que obtiver a maioria dos votos e, se houver empate, sejam observadas as disposições do cân. 119.

8. O mesmo procedimento deve ser adotado - em turnos eletivos distintos - para a eleição de cada um dos membros do Conselho e para a eleição para os outros cargos previstos pelo direito próprio.

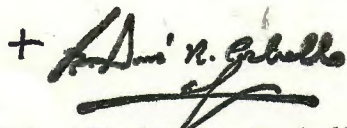
9. As Assembléias eletivas dos Institutos Seculares seguem as disposições aqui estabelecidas.

10. O Superior Maior, com o consentimento de seu Conselho e o consentimento do Moderador Supremo - se julgar conveniente devido a persistência da pandemia ou devido a configuração territorial de sua circunscrição provincial ou similar - também pode adotar o procedimento de votação eletiva por carta para a sua circunscrição provincial ou similar.

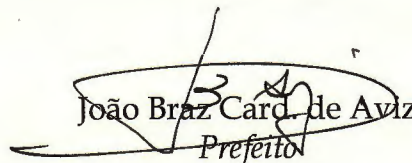
As tecnologias da informação podem oferecer uma oportunidade de superar as restrições e inconvenientes decorrentes da emergência pandêmica, porém, é preciso considerar às limitações inevitáveis, bem como a vulnerabilidade dos sistemas computacionais. O período de autorização a título de exceção deve obrigar o IVC-SVA a avaliar criteriosamente os resultados e, se necessário, a adotar medidas oportunas para proteger o correto exercício da colegialidade capitular.

Esperamos que a utilização dos meios telemáticos aconteça com sentido de responsabilidade e sobretudo, tutele e promova a comunhão nos IVC-SVA.

Saudações cordiais no Senhor.

+ 

✠ José Rodríguez Carballo, O.F.M.
Arcebispo Secretário


João Braz Card. de Aviz
Prefeito